III

(Outros actos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 17/2010

de 1 de Março de 2010

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 1/2010, de 29 de Janeiro de 2010 [1].

(2) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 4/2010, de 29 de Janeiro de 2010 [2].

(3) O Regulamento (CE) n.º 479/2007 da Comissão, de 27 de Abril de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2076/2005 que estabelece disposições transitórias de execução dos Regulamentos (CE) n.º 853/2004, (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera os Regulamentos (CE) n.º 853/2004 e (CE) n.º 854/2004 [3], deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 1243/2007 da Comissão, de 24 de Outubro de 2007, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal [4], deve ser incorporado no Acordo.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1244/2007 da Comissão, de 24 de Outubro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 no que se refere às medidas de execução aplicáveis a determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e que estabelece regras específicas para os controlos oficiais de inspecção da carne [5], deve ser incorporado no Acordo.

(6) O Regulamento (CE) n.º 1245/2007 da Comissão, de 24 de Outubro de 2007, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 2075/2005, no que respeita à utilização de pepsina líquida na detecção de triquinas na carne [6], deve ser incorporado no Acordo.

(7) O Regulamento (CE) n.º 1246/2007 da Comissão, de 24 de Outubro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2076/2005 no que diz respeito à prorrogação do período transitório concedido aos operadores de empresas do sector alimentar que importem óleo de peixe destinado ao consumo humano [7], deve ser incorporado no Acordo.

(8) O Regulamento (CE) n.º 1441/2007 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2073/2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios [8], deve ser incorporado no Acordo.

(9) No que diz respeito ao Capítulo I do anexo I, a presente decisão é aplicável à Islândia, mediante o período de transição referido no ponto 2 da Introdução do capítulo I do anexo I, nos domínios em que não lhe era aplicável antes da revisão deste capítulo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 133/2007, de 26 de Outubro de 2007 [9].

(10) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

[1] JO L 101 de 22.4.2010, p. 1.
[2] JO L 101 de 22.4.2010, p. 10.
[3] JO L 111 de 28.4.2007, p. 46.
[4] JO L 281 de 25.10.2007, p. 8.
[5] JO L 281 de 25.10.2007, p. 12.
[6] JO L 281 de 25.10.2007, p. 19.
[7] JO L 281 de 25.10.2007, p. 21.
[8] JO L 322 de 7.12.2007, p. 12.
[9] JO L 100 de 10.4.2008, p. 27.

DECIDE:

Artigo 1.º

Os anexos I e II do Acordo são alterados em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 479/2007, (CE) n.º 1243/2007, (CE) n.º 1244/2007, (CE) n.º 1245/2007, (CE) n.º 1246/2007 e (CE) n.º 1441/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 137/2007, de 26 de Outubro de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*). No caso de nessa data não terem sido efectuadas todas as notificações, entrará em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE. A presente decisão é aplicável a título provisório a partir de 1 de Março de 2010 até à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Março de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O anexo I e o anexo II do Acordo são alterados do seguinte modo:

1. Na Parte 1.2 do capítulo I do anexo I, ao ponto 134 [Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 R 1244**: Regulamento (CE) n.º 1244/2007 da Comissão, de 24 de Outubro de 2007 (JO L 281 de 25.10.2007, p. 12).»

2. Na Parte 1.2, ao ponto 135 [Regulamento (CE) n.º 2076/2005 da Comissão] e, na Parte 6.2, ao ponto 55 [Regulamento (CE) n.º 2076/2005 da Comissão], do capítulo I do anexo I, são aditados os seguintes travessões:

«— **32007 R 0479**: Regulamento (CE) n.º 479/2007 da Comissão, de 27 de Abril de 2007 (JO L 111 de 28.4.2007, p. 46),

— **32007 R 1246**: Regulamento (CE) n.º 1246/2007 da Comissão, de 24 de Outubro de 2007 (JO L 281 de 25.10.2007, p. 21).»

3. Na Parte 6.1 do capítulo I do anexo I, ao ponto 17 [Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 R 1243**: Regulamento (CE) n.º 1243/2007 da Comissão, de 24 de Outubro de 2007 (JO L 281 de 25.10.2007, p. 8).»

4. Na Parte 6.2 do capítulo I do anexo I, ao ponto 52 [Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 R 1441**: Regulamento (CE) n.º 1441/2007 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 12).»

5. Na Parte 6.2 do capítulo I do anexo I, ao ponto 53 [Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 R 1244**: Regulamento (CE) n.º 1244/2007 da Comissão, de 24 de Outubro de 2007 (JO L 281 de 25.10.2007, p. 12).»

6. Na Parte 6.2 do capítulo I do anexo I, ao ponto 54 [Regulamento (CE) n.º 2075/2005 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 R 1245**: Regulamento (CE) n.º 1245/2007 da Comissão, de 24 de Outubro de 2007 (JO L 281 de 25.10.2007, p. 19).»

7. No capítulo XII do anexo II, ao ponto 54zzzj [Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão], é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 R 1441**: Regulamento (CE) n.º 1441/2007 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2007 (JO L 322 de 7.12.2007, p. 12).»